



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER 021/2017 AO RECURSO 001/2017.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O RECURSO 001/2017 EM FACE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/05/2017.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Recurso Administrativo de nº. 001/2017 de autoria do Sr. Procurador Legislativo Nilton César Gomes Batista, que interpõem em desfavor do Ato Administrativo que aprovou o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2017 de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para contratar financiamento junto ao BNDES, na sessão ordinária do dia 16/05/2017.

O referido recurso foi protocolado no dia 17 de maio do corrente ano, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, e despachado no dia 19 de maio de 2017 pelo Presidente da Mesa Diretora para a Diretoria Legislativa da Câmara para os procedimentos cabíveis, conforme normas previstas no Regimento Interno desta Casa.

O Recurso foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 23 de maio do corrente ano para receber Parecer nos termos art. 229 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

II. DA ANÁLISE

A análise do presente recurso teve por base o art. 229 do Regimento Interno, que outorga à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação competência para opinar sobre a referida matéria em tela.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao examinar a matéria no que diz respeito a sua admissibilidade na questão do mérito da apresentação do recurso, onde o art. 229 do Regimento Interno é taxativo ao afirmar que "Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentre do prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do fato ou ato, por simples petição dirigida à Presidência".

É nítido e claro que o art. 229 do Regimento Interno versa explicitamente que os recursos só podem ser interpostos contra **ATOS DO PRESIDENTE, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU DE PRESIDENTE DE COMISSÃO**, bem como o art. 291 § 5º, o que não é o caso em tela, pois mesmo sendo o recurso direcionado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o mesmo afronta claramente a decisão do Plenário da Câmara que aprovou o presente Projeto de Lei, sendo que neste caso em questão o recurso interposto a esta Comissão é extemporâneo, o que deveria ser feito anteriormente a aprovação do projeto de lei no trâmite interno do mesmo nas Comissões Permanentes, e não após a sua aprovação em Plenário.

No que diz respeito à **técnica legislativa**, o recurso apresentou uma boa estrutura gramatical sem vícios.

O Regimento Interno da Câmara, no seu art. 46 diz que o Plenário "É o órgão **DELIBERATIVO E SOBERANO** da Câmara Municipal de Parauapebas, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno", e o § 4º ainda estabelece que "A forma legal para **DELIBERAR** é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou no Regimento".

Então não cabe aqui monocraticamente, contestar decisões de matérias legislativas que foram discutidas e deliberadas através do voto da maioria dos membros da Câmara, em sessões públicas e amplamente divulgadas, onde um único indivíduo ou mais almejam desconstituir Ato Soberano e de competência do Plenário da Câmara Municipal.

O que devemos levar em conta, e que as Comissões Permanentes atuam para dar pareceres que possam nortear os debates finais, e a votação na ordem - do - dia, é o momento final dos debates, que antecede votação, que é a última oportunidade que os vereadores têm para formar a convicção de seus companheiros e emitir seus posicionamentos.

A **VOTAÇÃO** é considerada a **FASE DECISÓRIA** do processo legislativo, onde **O PLENÁRIO** manifesta sua posição **ATRAVÉS DO VOTO**, onde completa o turno regimental da discussão e da tramitação da proposição, e é através da deliberação dos Vereadores em Plenário que o sistema





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

normativo municipal é alterado.

E que, de acordo com o resultado, a votação implica rejeição ou aprovação do projeto, caso aprovado, seguirá para o Executivo para sanção/veto ou promulgação e publicação pelo próprio Parlamento, o que dependerá da espécie legislativa; caso rejeitado, o projeto será arquivado e submetido às regras regimentais.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, neste caso, cabe aqui sem analisar o mérito da questão, onde reiteramos **o princípio da Soberania do Plenário**, e acatar tal recurso parece-nos inadequado frente à realidade evidenciada no Regimento Interno. Evidente que um órgão fracionário (como é o caso desta comissão, e mais especificamente o proponente) não poderiam, a princípio, possuir legitimidade maior do que o todo **O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, e se o aceitarmos cremos que esta soberania não poderia ser absoluta.

Por isso, **VOTO** pela sua **INADMISSIBILIDADE** e o devido **ARQUIVAMENTO**.


Vereador Horacio Martins
RELATOR





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



IV. PARECER DA COMISSÃO

Assim, analisado o presente recurso, sob os aspectos e peculiaridades que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidimos pela **INADMISSIBILIDADE** do presente Recurso Administrativo 001/2017, por o mesmo conter vícios de interposição, e por afrontar diretamente o art. 46 do Regimento Interno da Câmara, e a **SOBERANIA DO PLENÁRIO** desta casa, e assim, decidimos pelo seu **ARQUIVAMENTO**.

É o Parecer.


Ver. João Assi
PRESIDENTE


Ver. Antônio Horácio Martins Filho
MEMBRO


Ver^(a). Eliene Soares de Sousa Silva
MEMBRO*

